

**Estatutos da BAD - Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas,
Profissionais da Informação e Documentação
(Aprovados na Assembleia Geral de 28 de setembro de 2019)**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º
(Denominação)

A Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação, designada abreviadamente por BAD, é uma pessoa coletiva de utilidade pública sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pela lei geral aplicável, vigorando por um período indeterminado.

Artigo 2.º
(Sede e Delegações Regionais)

A BAD tem a sua sede social em Lisboa, na Praça Dr. Nuno Pinheiro Torres, 10.º A, 1500-246 Lisboa, podendo estabelecer delegações onde e quando o número de associados e as condições locais o justifique, em que a criação, a instalação e o funcionamento respetivo se rejam pelas disposições dos presentes estatutos.

Artigo 3.º
(Fins)

1. A BAD tem por fins:
 - a) Defender e apoiar os interesses dos seus associados em todos os aspetos relativos às suas atividades e carreiras, bem como reforçar os laços de solidariedade na profissão;
 - b) Sensibilizar para a importância da criação e desenvolvimento de serviços de Informação e Documentação (bibliotecas, arquivos, e museus, entre outros);
 - c) Fazer progredir a área profissional e científica da Informação e Documentação, contribuindo ativamente para a promoção do bem-estar económico, social, educativo e cultural da população.
2. Para alcançar estes fins, a Associação prossegue os seguintes objetivos:
 - a) Defender o direito à informação, reafirmando o seu valor para a construção de uma sociedade, mais justa, inclusiva, democrática e transparente;
 - b) Contribuir para a definição de políticas de informação adequadas ao país, bem como promover as melhores práticas no domínio da área profissional e científica da Informação e Documentação;
 - c) Concorrer para a elevação dos padrões de ensino dos profissionais de Informação e Documentação e apoiar a sua formação e valorização de competências científico-técnicas;
 - d) Contribuir para o enriquecimento e a promoção da área profissional e científica da Informação e Documentação através do fomento da investigação de qualidade;
 - e) Reafirmar, aprofundar e disseminar os fundamentos éticos da profissão e zelar pelo cumprimento dos códigos de ética e deontologia da área profissional;
 - f) Atuar no sentido de aumentar a visibilidade social e política dos serviços e dos profissionais do setor, perseguindo o reconhecimento da relevância dos mesmos para o desenvolvimento da sociedade;

- g) Estimular a comunicação entre os profissionais do sector, promovendo a partilha de ideias e experiências;
- h) Fomentar o estabelecimento de redes colaborativas e de relações com associações internacionais congéneres, ou outras que se revelem úteis à prossecução dos fins da BAD;
- i) Refletir e tomar posição sobre questões de ordem científica, técnica e administrativa relativas aos profissionais, serviços de Informação e Documentação e cidadãos.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS
Artigo 4.º
(Associados)

As categorias, os direitos e obrigações dos associados, as condições especiais dos associados e a perda da qualidade de associado estão definidas no Regulamento Geral da BAD.

CAPÍTULO III
ELEIÇÕES
Artigo 5º
(Listas Candidatas)

1. Cada lista deve apresentar os candidatos aos seguintes órgãos sociais:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Conselho Nacional;
 - c) Conselho Fiscal Nacional;
 - d) Vogais da Direção Regional da Delegação Norte (território da NUT II – Norte);
 - e) Vogais da Direção Regional da Delegação Centro (território da NUT II – Centro);
 - f) Vogais da Direção Regional da Delegação Área Metropolitana de Lisboa (território da NUT II - Área Metropolitana de Lisboa);
 - g) Vogais da Direção Regional da Delegação Alentejo (território da NUT II – Alentejo);
 - h) Vogais da Direção Regional da Delegação Algarve (território da NUT II – Algarve);
 - i) Vogais da Direção Regional da Delegação Açores (território da NUT II - Região Autónoma dos Açores);
 - j) Vogais da Direção Regional da Delegação Madeira (território da NUT II - Região Autónoma da Madeira).
2. Cada lista deve designar o cargo para que é proposto o candidato;
3. Nenhum candidato poderá ser proposto a mais do que um órgão;
4. Cada candidato deve ser associado há pelo menos 1 ano, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 6.º
(Procedimentos do ato eleitoral)

Os procedimentos relativos às eleições para os cargos e órgãos da BAD estão definidos no Regulamento Geral da BAD.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO

Artigo 7.º
(Níveis de Organização)

A Associação organiza-se a dois níveis:

- a) Nacional;
- b) Regional.

Artigo 8.º

(Definição e âmbito territorial das Delegações Regionais)

1. As Delegações Regionais da BAD são constituídas por todos os associados da Associação que residam ou exerçam a sua atividade profissional na respetiva área geográfica.
2. As áreas geográficas distribuem-se da seguinte forma:
 - a) Delegação Regional Norte correspondente ao território da NUT II - Norte;
 - b) Delegação Regional Centro correspondente ao território da NUT II - Centro;
 - c) Delegação Regional Área Metropolitana de Lisboa correspondente ao território da NUT II - Área Metropolitana de Lisboa;
 - d) Delegação Regional Alentejo correspondente aos territórios das NUT II - Alentejo;
 - e) Delegação Regional Algarve correspondente aos territórios das NUT II - Algarve;
 - f) Delegação Regional Açores correspondente ao território da NUT II - Região Autónoma dos Açores;
 - g) Delegação Regional Madeira correspondente ao território da NUT II - Região Autónoma da Madeira.
3. As Delegações Regionais possuem autonomia interna, regem-se pelo Regulamento Geral da BAD conjugado com os Estatutos da BAD e, em casos de omissão, pela lei geral aplicável.

Artigo 9.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais de nível nacional:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Direção da Delegação Regional é o órgão social de nível regional.

Artigo 10.º

(Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas)

A constituição e funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Técnicas estão definidos no Regulamento Geral da BAD.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º
(Constituição)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões têm força obrigatória geral.

Artigo 11.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na sua falta ou impedimento o presidente será substituído pelo vice-presidente, este pelo secretário, sendo os outros membros da Mesa da Assembleia Geral substituídos por associados a designar pela Assembleia de entre os presentes.

Artigo 12.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

- a) a eleição e destituição dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação;
- b) a ratificação da substituição dos membros dos Órgãos Sociais para o exercício de cargos para que foram eleitos, por proposta do Conselho Nacional, de entre os associados elegíveis, por cooptação;
- c) a aprovação do relatório e contas, do orçamento, do plano e do relatório de atividades;
- d) a alteração dos estatutos;
- e) a resolução de diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- f) a atribuição do título de associado honorário;
- g) a decisão sobre a mudança da sede da Associação;
- h) a autorização para o Conselho Nacional adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) a autorização para esta demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- j) a criação ou extinção de delegações;
- k) a extinção da associação.

Artigo 13.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos fixados pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do relatório e contas, do plano e do relatório de atividades anuais.
2. A Assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por:
 - a) Requerimento assinado por um conjunto de associados não inferior a 100;
 - b) Requerimento do Conselho Nacional;
 - c) Requerimento do Conselho Fiscal.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

Artigo 14.º

(Forma de convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso expedido através de correio postal ou de outra forma legal para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados;
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar com a presença de qualquer número de associados;
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

CONSELHO NACIONAL E COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 16.º

(Constituição do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é constituído pelos seguintes membros eleitos:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um secretário;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Um número ímpar de vogais, até máximo de 5.
 - f) Um representante de cada NUT II;
 - g) As competências dos representantes de cada NUT II são definidas no Regulamento Geral.
2. Os pelouros dos vogais são definidos por cada lista candidata;
3. Haverá um suplente, indicado na lista, que deve substituir qualquer membro do Conselho Nacional que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

Artigo 17.º

(Competências do Conselho Nacional)

1. Compete ao Conselho Nacional:
 - a) Administrar a Associação em conformidade com os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c) Ratificar o plano e o relatório de atividades dos grupos de trabalho da Associação;
 - d) Elaborar anualmente o orçamento e o relatório e contas da sua gerência;
 - e) Elaborar o plano e o relatório de atividades geral que incorpora as propostas das delegações;
 - f) Decidir sobre a criação e extinção das delegações, devendo tais resoluções ser aprovadas em Assembleia Geral;
 - g) Decidir sobre a criação ou extinção de grupos de trabalho relacionados com os fins da Associação;
 - h) Proceder à admissão e demissão de associados;
 - i) Propor as quotas regulares e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Elaborar os regulamentos internos que julgue necessários;
 - k) Fixar as taxas correspondentes a serviços prestados;

- l) Praticar os atos e outorgar os contratos necessários à vida da Associação;
- m) Designar os associados que devem representar a Associação, no País ou no estrangeiro, em quaisquer atos em que seja decidida a sua participação ou representação, obtida a sua prévia concordância;
- n) Acompanhar as atividades dos grupos de trabalho;
- o) Constituir as Comissões que julgar oportunas para concretizar os fins da Associação;
- p) Aprovar tomadas de posição e medidas no âmbito da intervenção política e social;
- q) Adotar as soluções que considerar mais convenientes para os interesses da Associação, quando as situações apresentadas sejam omissas nos estatutos.
- r) Os atos ou contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, necessitam da assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Nacional ou, nos seus impedimentos, de dois membros do mesmo Conselho a designar, por votação, por aquele órgão social.

Artigo 18.º

(Reuniões do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional reúne obrigatoriamente quatro vezes por ano, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.
2. Fora das reuniões ordinárias, qualquer membro do Conselho Nacional pode requerer a reunião do mesmo, versando matérias não incluídas na delegação estatutária de competências a favor da Comissão Executiva.
3. A aprovação das resoluções do Conselho Nacional exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Nacional serão sempre lavradas as respetivas atas, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 19.º

(Do Presidente)

1. Compete ao presidente do Conselho Nacional:
 - a) Representar a Associação dentro e fora do País, podendo delegar;
 - b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão do Conselho Nacional, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião seguinte do Conselho Nacional;
 - c) Representar a Associação em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador sempre que necessário, nos termos do Código do Processo Civil.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho Nacional será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste por qualquer dos restantes membros.

Artigo 20.º

(Constituição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é constituída pelos membros designados nas alíneas a) a e) do nº1 do artigo 16.º destes Estatutos.

Artigo 21.º

(Competências da Comissão Executiva)

À Comissão Executiva compete, por delegação estatutária expressa, o exercício das competências atribuídas nos Estatutos ao Conselho Nacional sob as alíneas a), b) e l) do n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 22.º

(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne, no mínimo, uma vez por mês, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros;
2. A aprovação das resoluções da Comissão Executiva exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade;
3. Das reuniões da Comissão Executiva serão sempre lavradas as respetivas atas, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 23.º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais;
2. Haverá um suplente, indicado na lista, que deve substituir qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

Artigo 24.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho Nacional e examinar, com regularidade e sempre que o entenda conveniente ou necessário, a respetiva escrita;
- b) Fiscalizar as contas do Conselho Nacional;
- c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Conselho Nacional;
- d) Intervir, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Nacional;
- e) Assistir e dar parecer ao Conselho Nacional, sempre que este o solicite.

Artigo 25.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

SECÇÃO V

DIREÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL

Artigo 26.º

(Constituição da Direção da Delegação Regional)

A Direção da Delegação Regional é constituída por:

- a) Um representante de cada NUT II;
- b) Um número par de vogais, até ao máximo de 4.

Artigo 27.º

(Competências da Direção da Delegação Regional)

1. Compete à Direção da Delegação Regional:
 - a) Administrar a Delegação Regional em conformidade com os Estatutos da BAD e o Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Promover e dinamizar as atividades locais da BAD;

- c) Mobilizar os associados da área geográfica da Delegação Regional;
- d) Articular com as entidades de âmbito local e regional as matérias com interesse da BAD;
- e) Contribuir para a elaboração do Relatório e o Plano de Atividades anuais da Associação;
- f) Propor ao Conselho Nacional atos ou contratos a outorgar necessários ao funcionamento da Delegação Regional.

Artigo 28.º

(Reuniões da Delegação Regional)

1. A Direção da Delegação Regional reúne obrigatoriamente quatro vezes por ano, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros;
2. Fora das reuniões ordinárias, qualquer membro da Direção da Delegação Regional pode requerer a reunião da mesma;
3. A aprovação das resoluções da Direção da Delegação Regional exige a votação da maioria dos membros presentes, tendo o representante voto de qualidade;
4. Das reuniões da Direção da Delegação Regional serão sempre lavradas as respetivas atas, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 29.º

(Do Representante da Direção da Delegação Regional)

1. Compete ao Representante da Direção da Delegação Regional:
 - a) Representar a Delegação Regional, podendo delegar em qualquer dos restantes membros;
 - b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão do Direção Regional, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 30.º

(Constituição)

O património social da BAD é constituído pelos bens que integram o seu ativo e por aqueles que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 31.º

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da BAD:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) As receitas provenientes de serviços prestados pela BAD;
- c) Subsídios, doações ou rendimentos de qualquer espécie;
- d) O produto de publicações, da organização de ações de formação e divulgação nas suas diversas modalidades, congressos ou outras iniciativas de idêntica natureza.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32.º

(Destino do património)

1. No caso da dissolução da BAD, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral;

2. A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Nacional a decisão sobre o destino do património social.

Artigo 33.º

(Efeitos da extinção)

1. Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os membros do Conselho Nacional que os praticarem;
2. Pelas obrigações que o Conselho Nacional contrair, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.